



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 01/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que altera o montante de juros moratórios cobrados sobre os débitos não pagos junto ao SAAE.

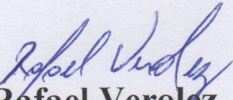
Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito Municipal.

Não enxergo qualquer óbice à propositura, considerando que visa, tão somente, adequar a legislação local ao disposto no art. 406 do Código Civil. Ademais, em última análise, a alteração será vantajosa aos consumidores.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 16 de fevereiro de 2.021.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**